

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.6519 — Cremer/L Possehl/Possehl Erzkontor JV)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2012/C 57/08)

1. A Comissão recebeu, em 17 de fevereiro de 2012, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Peter Cremer Holding GmbH & Co. KG («Cremer», Alemanha) e L. Possehl & Co. mbH («L. Possehl», Alemanha) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da empresa Possehl Erzkontor GmbH («Possehl Erzkontor», Alemanha), atualmente controlada a título exclusivo por L. Possehl, mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

- Cremer: negociação de produtos agrícolas, bens de base, aço e outras matérias-primas, produção e venda de produtos agrícolas, produção, negociação e venda de produtos oleoquímicos e transporte marítimo de mercadorias a granel e por contentor,
- L. Possehl: construções para fins especiais, transformação de metais preciosos, transformação de elastómeros, produtos eletrónicos, serviços de tratamento de correspondência, serviços de limpeza, sistemas de acabamentos têxteis e investimentos em PME,
- Possehl Erzkontor: negociação internacional de minerais, minérios, metais, matérias-primas plásticas e produtos químicos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6519 — Cremer/L Possehl/Possehl Erzkontor JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).